



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

PROJETO DE LEI Nº 214, DE DE DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 08 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Capitão de Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Capitão de Campos, criado pela Lei nº 1.452, de 30/11/1956.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-III- BARRAS	- MI-0744 - 1978
SB.24-V-A-I - PIRIPIRI	- MI-0745 - 1978
SB.23-X-B-VI - CAMPO MAIOR	- MI-0814 - 1978
SB.24-V-A-IV - CONCEIÇÃO	- MI-0815 - 1978

Art. 2º O município de Capitão de Campos, faz limite com:

I. Com o Município de **Boa Hora:**

Começa no ponto de coordenadas 9,509,40 kmN / 826,35 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.512,60 kmN / 825,95 kmE (*), na estrada São João / Santana; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.514,70 kmN / 825,20 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.515,40 kmN / 825,55 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.516,75 kmN / 828,05 kmE (*), num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.517,50 kmN / 829,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.517,90 kmN / 830,20 kmE (*), no Rio Corrente.

II. Com o Município de **Piripiri:**

Começa no ponto de coordenadas 9.517,90 kmN / 830,20 kmE (*), no Rio Corrente e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 195,05 kmE, na foz de um riacho no Rio Corrente.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

III. Com o Município de **Pedro II**:

Começa no ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 195,05 kmE, na foz de um riacho no Rio Corrente; sobe por este rio até ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 196,05 kmE, na foz do Riacho do Mufumbo; sobe por este riacho até ponto de coordenadas 9.493,50 kmN / 195,90 kmE, na foz de um afluente e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.492,00 kmN / 195,00 kmE.

IV. Com o Município de **Milton Brandão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.492,00 kmN / 195,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.488,10 kmN / 193,70 kmE; num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.484,10 kmN / 192,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.482,70 kmN / 193,40 kmE, na estrada Fazenda Lagoa do Mel / Fazenda Marfim e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.481,00 kmN / 191,90 kmE.

V. Com o Município de **Jatobá do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.481,00 kmN / 191,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.480,45 kmN / 189,95 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.480,45 kmN / 189,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.480,30 kmN / 188,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.480,20 kmN / 187,20 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 182,20 kmE.

VI. Com o Município de **Cocal de Telha**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.707/15, alínea "I", que revisou as divisas do município de Cocal de Telha)

Começa no ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 831,50 kmE (*), na estrada Nova Olinda / Chapadinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,80 kmN / 168,45 kmE, no cruzamento de um caminho com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 171,05 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até ponto de coordenadas 9.498,20 kmN / 172,30 kmE, num cruzamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,10 kmN / 175,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 178,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.492,00 kmN / 180,50 kmE, onde o Riacho Xiquexique cruza a estrada Ininga / Tucum de Laje; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.490,40 kmN / 182,60 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.488,20 kmN / 184,85 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.487,45 kmN / 183,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.486,15 kmN / 183,00 kmE; segue por um meridiano até ponto de*



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

coordenadas 9.483,90 kmN / 183,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.482,00 kmN / 182,20 kmE.

VII. Com o Município de **Boqueirão do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,65 kmN / 826,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.505,95 kmN / 826,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,20 kmN / 827,65 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9,509,40 kmN / 826,35 kmE (*), numa estrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Capitão de Campos - PI, que foi criado pela Lei nº 1.452 de 30 de novembro de 1.956.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 65 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica, acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas seis décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

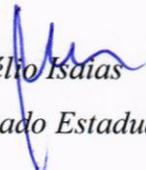
Dáí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 07 de agosto de 2.023


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS

TERESINA

Junho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS

O Município de Capitão de Campos, criado pela Lei nº 1.452, de 30/11/1956, está localizado na Microrregião de Campo Maior. Possui uma área de 593,2km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Boa Hora e Piripiri; ao sul, os municípios de Jatobá do Piauí, Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí; a leste, os municípios de Piripiri, Pedro II e Milton Brandão; e a oeste os municípios de Boqueirão do Piauí e Boa Hora.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE Capitão de Campos (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Capitão de Campos:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Capitão de Campos e Boa Hora;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Capitão de Campos e Pedro II;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Capitão de Campos e Milton Brandas;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Capitão de Campos e Jatobá do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Capitão de Campos e Cocal de Telha;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Capitão de Campos e Boqueirão do Piauí;
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Capitão de Campos;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de Capitão de Campos;
- i) Lei de criação do Município de Capitão de Campos;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Capitão de Campos (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Capitão de Campos, visando à sua regularização com os Municípios de Boa Hora, Piripiri, Pedro II, Milton Brandão, Jatobá do Piauí, Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais*”;

Art. 10, incisos II e III



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Capitão de Campose os Municípios de Boa Hora, Piripiri, Pedro II, Milton Brandão, Jatobá do Piauí, Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades e nem povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Boa Hora, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Pedro II, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Milton Brandão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Jatobá do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Cocal de Telha, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VI. Com o município de Boqueirão do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em de novembro de 2019, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Capitão de Campos.

III – CONCLUSÃO

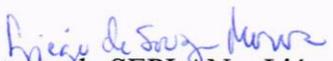
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Capitão de Campos atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Capitão de Campos (PI).

Teresina (PI), 26 de junho de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



DEP. ZIZA CARVALHO



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUI, Lei nº 1.452, de 30 de Novembro de 1956. **Criação do Município de Capitão de Campos.**

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. **Assembléia Legislativa. Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Capitão de Campos (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Capitão de Campos(proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. **Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE CAPITÃO DE CAMPOS (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Capitão de Campos
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Capitão de Campos e Boa Hora
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Capitão de Campos e Pedro II
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Capitão de Campos e Milton Brandão
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Capitão de Campos e Jatobá do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Capitão de Campos e Cocal de Telha
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Capitão de Campos e Boqueirão do Piauí
8. Memorial Descritivo do Território de Capitão de Campos
9. Mapa de Referência do Município de Capitão de Campos
10. Lei de Criação do município de Capitão de Campos
11. Lei nº 6.707, de 17 de setembro de 2015
12. Ofício CETE/nº 350/2013, Teresina, 15 de outubro de 2013
13. Ofício CETE/nº 351/2013, Teresina, 15 de outubro de 2013



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Capitão De Campos - PI

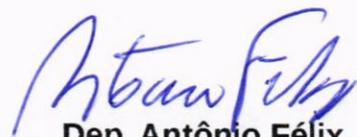
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Capitão de Campos - PI e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 25 de fevereiro de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

LEI N.º 1.452, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Cria o Município de Capitão de Campos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Capitão de Campos, com sede no atual povoado do mesmo nome, que, por ato, se eleva à Categoria de cidade, e com a circunscrição territorial compreendida pelas datas Corrente da Corrente do Meio e Outeiro e partes das datas Lagoa e Corrente de Cima, retiradas do município de Campo Maior, de acordo com a delimitação descrita na Resolução ou Decreto Legislativo n.º 1.531, de 7.10.55, da respectiva Câmara Municipal; pela data Taboão retirada dos Municípios de Campo Maior e Barras; e pela data Cobras, retirada dos Municípios de Campo Maior e Barras.

Art. 2.º — Haverá no Município de Capitão de Campos um Tabelião e Escrivão de ofício único, cujo cargo fica criado pela presente lei, com a competência e atribuições determinadas pela Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 3.º — Fica elevada à categoria de Coletoria de quinta classe a Agência Arrecadadora do Estado, atualmente existente em Capitão de Campos.

Art. 4.º — O Município de Capitão de Campos será instalado dentro de noventa dias contados da publicação desta lei.

Parágrafo único — Enquanto não constituída a Câmara Municipal de Capitão de Campos, as medidas legislativas necessárias ao bom andamento da administração serão solicitadas à Câmara Municipal de Campo Maior.

Art. 5.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) vereadores do Município ora criado, realizar-se-á simultaneamente com as eleições gerais de 1958.

Art. 6.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 1956; 68.º da República.

aa) JACOB MANOEL GAYOSO E ALMENDRA
Waldir de Figueirêdo Gonçalves

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei na Diretoria Geral do Pessoal e Organização aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 350/2013

Teresina, 15 de outubro de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr. MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA Prefeito do Município de
Capitão de Campos
Assunto: reconvocação para audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Capitão de Campos** e os municípios de **Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí e Milton Brandão**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 23 de outubro de 2013, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembléia Legislativa do Piauí.

O não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE/PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 351/2013

Teresina, 15 de outubro de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Cícero Paulo Galvão Mendes Presidente da Câmara Mun. de
Capitão de Campos
Assunto: reconvocação para audiência de conciliação

Senhor Presidente,

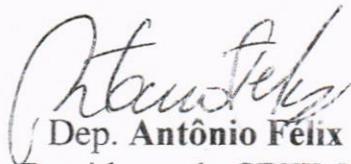
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o Município de **Capitão de Campos** e os municípios de **Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí e Milton Brandão**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 23 de outubro de 2013, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembléia Legislativa do Piauí.

O não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE/PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr^a. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 04 de SETEMBRO de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Cocal de Telha


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr^a. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 04 de SETEMBRO de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Cocal de Telha


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sr^a. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, *04* de ~~SETEMBRO~~ de 2013


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Cocal de Telha


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

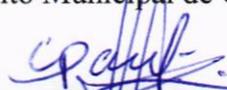

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de SETEMBRO de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí


GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí

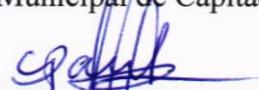

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

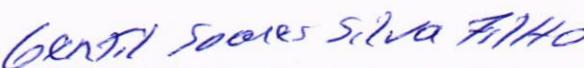
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr.^a. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...18... de ~~SETEMBRO~~ de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí


GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí

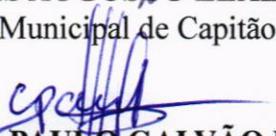

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

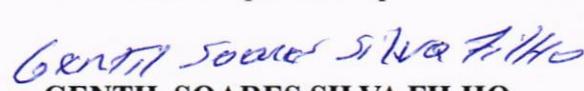
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr^a. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ..18.. de ~~.....~~ SETEMBRO de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí


GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí Sr. **DALBERTO ROCHA DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA JÚNIOR**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 29 de MARÇO de 2017


RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA JÚNIOR
Pres. da Câmara Mun. de Jatobá do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

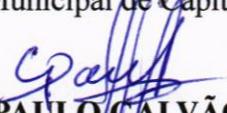
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí, Sr. **DALBERTO ROCHA DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

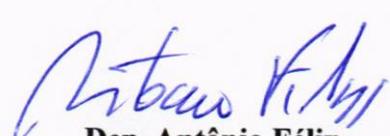
Teresina. PI, 13 de NOVEMBRO de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


DALBERTO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Jatobá do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí Sr. **DALBERTO ROCHA DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA JÚNIOR**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 29 / MARÇO de 2017


RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA JÚNIOR
Pres. da Câmara Mun. de Jatobá do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí, Sr. **DALBERTO ROCHA DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...13 de NOVEMBRO de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


DALBERTO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Jatobá do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí Sr. **DALBERTO ROCHA DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA JÚNIOR**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 29 MARÇO de 2017

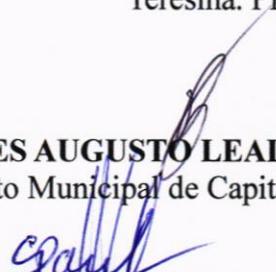

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA JÚNIOR
Pres. da Câmara Mun. de Jatobá do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí, Sr. **DALBERTO ROCHA DE ANDRADE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 13 de NOVEMBRO de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


DALBERTO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

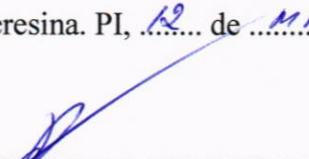
RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
de Jatobá do Piauí

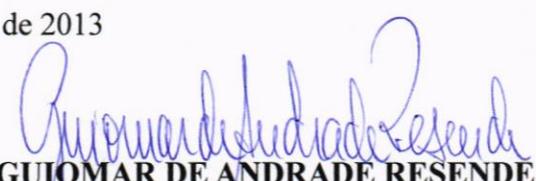

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

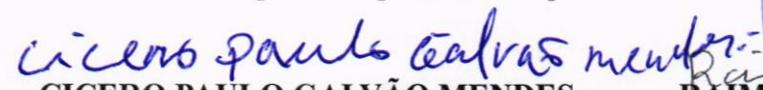
Termo de Acordo

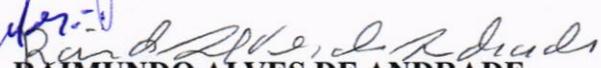
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr^a. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 de MAIO de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão

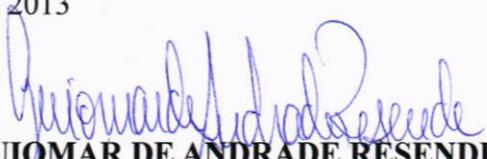

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

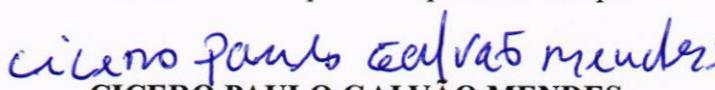
Termo de Acordo

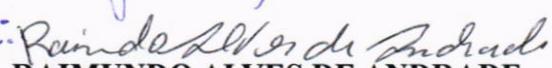
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr^a. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...12 de ...MAIO de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

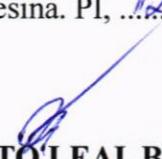

RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão

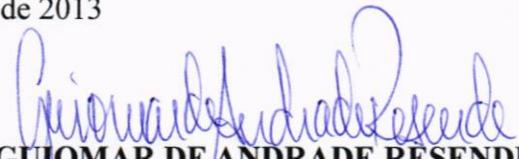

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

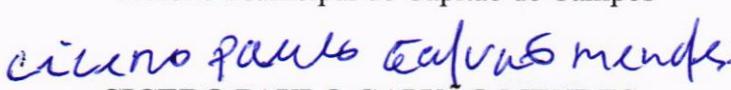
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Milton Brandão, Sr^a. **GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 de MAIO de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


GUIOMAR DE ANDRADE RESENDE
Prefeita Municipal de Milton Brandão


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

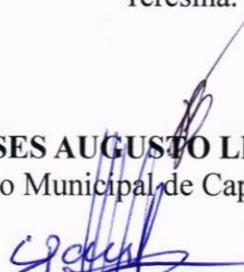

RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
de Milton Brandão


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Pedro II, Sr^a. **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO**, e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 13 de NOVEMBRO de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Prefeita Municipal de Pedro II


ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Pedro II


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Pedro II, Sr^a. **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO**, e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..13. de ~~NOVEMBRO~~ de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Prefeita Municipal de Pedro II


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Pedro II


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Pedro II, Sr^a. **NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO**, e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 13 de NOVEMBRO de 2013


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
Prefeita Municipal de Pedro II


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Pedro II


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, *26* / *ABRIL* de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Francisco Canuto de Carvalho Filho
FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **JOSÉ ARAÚJO RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ SILVA DAMASCENO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 16 de DEZEMBRO de 2014

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos

JOSÉ ARAÚJO RESENDE
Prefeito Municipal de Boa Hora


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

JOSÉ SILVA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Hora


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 26 / ABRIL de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Francisco Canuto de Carvalho Filho
FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **JOSÉ ARAÚJO RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ SILVA DAMASCENO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

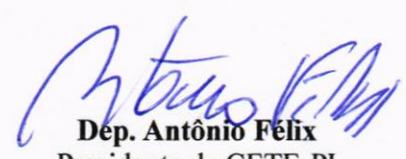
Teresina, PI, 16 de DEZEMBRO de 2014


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos

JOSÉ ARAÚJO RESENDE
Prefeito Municipal de Boa Hora


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

JOSÉ SILVA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Hora


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 de ABRIL de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho

FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO

Prefeito Municipal de Boa Hora

Francisco Canuto de Carvalho Filho

FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO

Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Antonio Felix

Dep. ANTONIO FELIX

Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **JOSÉ ARAÚJO RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ SILVA DAMASCENO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de DEZEMBRO de 2014

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos

JOSÉ ARAÚJO RESENDE
Prefeito Municipal de Boa Hora

CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

JOSÉ SILVA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Hora


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

